

dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Ramos*.

302896645

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 1847/2010**

**Prestação de contas — Processo: 201/09.6TBEPS-D**

A *Dr.ª Maria Idalina Jardim*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções Jorzende, L.ª, número de identificação fiscal 504306510, Endereço: Forjães, Av.ª Santa Marinha, N.º 90, Loja N.º 4, 1.º, 4740-438 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 03 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

302877148

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Anúncio n.º 1848/2010**

**Processo: 2270/08.7TBEVR**

Insolvente: AT Opostus — Produção de Publicidade, L.ª, NIF 506308138, Endereço: Bairro Senhora da Glória, Rua dos Lusíadas — Vivenda Pardal, N.º 5, 7000-000 Évora

Administrador de Insolvência: *Dr. João Pirra Salvado Martinho*, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, 7100-519 Estremoz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, após verificação do Administrador de Insolvência (cf. artigo 232.º, n.º 1 do CIRE), tendo a M.ª Juiz declarado encerrado o processo, após ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente (cf. artigo 232.º, n.º 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento: cessam “todos” os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Data: 12-05-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

302592505

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 1849/2010**

**Processo: 1456/09.1TBFAF — Insolvência pessoa colectiva**

Requerente: João Carlos de Magalhães Martins  
Insolvente: Pedro & Miguel Vieira, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Pedro & Miguel Vieira, L.ª, número de identificação fiscal 507669940, Endereço: Rua da Cova, 137, Caixa 101, Armil, 4820-000 Fafe.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 10-12-2009: insuficiência da massa insolvente.

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

302675685

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 1850/2010**

**Processo: 4721/09.4TBGMR  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: António Leite Castro.

Insolvente: M. F. Leite — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-02-2010, às 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. F. Leite — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505336960, Segurança social — 20003709911, Endereço: Rua 17 de Fevereiro, Nr 17, Selho — São Lourenço, 4810-135 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Manuel do Vale Leite, Divorciado, número de identificação fiscal 201960109, bilhete de identidade n.º 10026083, Endereço: R. 17 de Fevereiro, Selho S. Lourenço, 4800-000 Guimarães.

Manuel Fernandes Leite, estado civil: casado, número de identificação fiscal 156664127, bilhete de identidade n.º 3622780, Endereço: Travessa da Boavista, 58, 3.º Dt.º Centro, Ponte, 4805-226 Ponte GMR, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09-02-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302920077

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 1851/2010

##### Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 1057/09.4TBGMR-F

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira  
Insolvente: Carlos & Marcos, Confecções L.ª

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente: Carlos & Marcos, Confecções L.ª, NIF 507554965, com sede na Avenida Abade Tagilde 858, Vizela, 4815 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães; 2010/02/05. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

302887379

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA-NOROESTE

#### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 1852/2010

##### Processo n.º 15748/09.6T2SNT Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Embaixada dos Sabores — Actividade Hoteleira, L.ª, NIF — 507118421, Endereço: Av. Santos Matos, N.º 4 — 3.º Dtº, Amadora, 2700-000 Amadora

Administrador da Insolvência: Dr(a). A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esqº., 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 22-01-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302828572

#### Anúncio (extracto) n.º 1853/2010

##### Processo: 33842/09.1T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: José Américo Construções, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 05-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Américo Construções, L.ª, NIF — 501706445, Endereço: Rua dos Touros, Maceira, 2715-657 Maceira-Montelavar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Manuel Dias da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-05-1962, concelho de Sintra, freguesia de Montelavar [Sintra], nacional de Portugal, NIF — 112510957, BI — 6282637, Endereço: Rua dos Touros, Maceira, 2715-657 Montelavar

Amélia Maria dos Santos Grilo da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, concelho de Sintra, NIF — 194368874, BI — 6606384, Endereço: Rua dos Touros, Maceira, 2715-657 Montelavar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua de S. Tomás de Aquino, N.º 8, 2.º Esqº, 1600-203 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-